

SEÇÃO I

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 133 QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1990 BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	6693
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	6696
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	6698
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
Conselho Federal.....	6711

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Seção Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de um mil no
vecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, realizou-se
a Décima Sétima Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios
Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates
de Macedo, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Guimarães Falcão,
José Ajuricaba, José Carlos da Fonseca, Ernes Pedro Pedrassani, Hélio
Regato, Almir Pazzianotto, Wagner Pimenta, Fernando Vilar, Orlando Tei
xeira da Costa, Aurélio Mendes de Oliveira, Gercino Evaristo (suplente),
O Digníssimo Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Valter
Otaviano da Costa Ferreira e a Secretária da Seção Especializada em Dis
sídios Individuais, Doutora Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum
regimental, declarada aberta a sessão, a qual deixou de comparecer, por
motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. -
Lida e aprovada a ata da sessão anterior. - Não havendo indicações, nem
propostas, passou-se, logo, à ORDEM DO DIA:
Processo- E - RR - 7033/85.3, da 1a. Região, relativo a Embargos Opos
tos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Casas da Banha Co
mércio e Indústria S/A e Embargado Luiz Carlos Vieira da Silva. (Advo
gados: José Rodrigues Mandú e Sebastião Fernandes Sardinha). Relator o
Excelentíssimo Senhor Ministro Ernes Pedro Pedrassani e Revisor o Exce
lentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Seção Especializa
da em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por viola
ção ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, para determinar o retorno dos
autos à Egrégia Turma, para que a mesma prossiga no julgamento da re
vista, unanimemente.
Processo- E - RR - 9172/85.8, da 1a. Região, relativo a Embargos Opos
tos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Banco Brasileiro
de Descontos S/A - BRADESCO e Embargado José Barçante. (Advogados: Li
no Alberto de Castro e José Antonio P. Zanini). Relator o Excelentíssi
mo Senhor Ministro Ernes Pedro Pedrassani e Revisor o Excelentíssimo
Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Seção Especializada em Dissí
dios Individuais resolvido, conhecer os embargos por violência ao arti
go 896, "b", da CLT, mas rejeitá-los, unanimemente.
Processo- E - RR - 4828/85, da 1a. Região, relativo a Embargos Opos
tos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargantes Bloch Editores
S/A e Pierluigi Bracco e Embargados Os Mesmos. (Advogados: Victor Rus
somano Júnior, Sérvulo José Drummond Francklin e Roberto Rosas). Rela
tor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Ex
celentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Seção Es
pecializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embar
gos empresariais pela preliminar de extinção do processo, unanimemente.
Não conhecê-los quanto à prova de lei estrangeira, unanimemente. Não co
nhecer os embargos quanto à ofensa ao artigo 218 da CLT, unanimemente.

Não conhecer os embargos do reclamante, unanimemente. Falou pela 1a. Em
bargante o Doutor Victor Russomano Júnior e pelo 2º Embargante o Dou
tor Rogério Avelar.
Processo- E - RR - 6586/84, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos
à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Eduardo Bittencourt
Chermont de Britto e Embargado Banco Lar Brasileiro S/A. (Advogados: Pe
dro Luiz Leão V. Ebert e Victor Russomano Júnior). Relator o Excele
ntíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo
Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Seção Especializada em
Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos, unanimemen
te. Falou pelo Embargante o Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo Em
bargado o Doutor Victor Russomano Júnior.
Processo- E - RR - 1698/85.7, da 1a. Região, relativo a Embargos Opos
tos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Carlos Alberto do
Nascimento e Embargado Consulado Geral da República Federal da Alema
nha. (Advogados: José Alberto Couto Maciel e Maria Cristina Paixão Côr
tes). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta e Revisor
o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especia
lizada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por vio
lação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, para determinar a volta dos
autos à Turma, para que a mesma aprecie o mérito do recurso de revista,
como entender de direito, unanimemente. Falou pelo Embargante o Doutor
Aref Assreuy Júnior e pelo Embargado a Doutora Gláucia Peixoto.
Processo- E - RR - 3910/84, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos
à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Aços Inafer S/A - In
dústria e Comércio e Embargado Ernesto Martins Nunes Gomes. (Advogados:
Victor Russomano Júnior e Ulisses Riedel de Resende). Relator o Exce
lentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo
Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Seção Especializa
da em Dissídios Individuais resolvido, por maioria, conhecer os embar
gos por divergência jurisprudencial quanto à alteração contratual-pres
crição - vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar,
relator e Orlando Teixeira da Costa, revisor que não os conheciam. No
mérito, à unanimidade, rejeitá-los. Não conhecer os embargos quanto à
integração de parcelas na ajuda de custo, unanimemente. Redigirá o acór
dão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Falou pelo Embar
gante o Doutor Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Doutor Uli
sses Riedel de Resende. Deu-se por impedido o Ex. Sr. Ministro Barata Silva.
Processo- E - RR - 2258/87.6, da 2a. Região, relativo a Embargos Opos
tos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Júlio Bogoricin
Imóveis São Paulo Ltda e Embargado Espólio de Nicolau Duailibi. (Advo
gados: José Alberto Couto Maciel e Suely Forli). Relator o Excelentís
simo Senhor Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Excelentíssimo Senhor
Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Indi
viduais resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente.
Processo- E - RR - 3574/87.5, da 4a. Região, relativo a Embargos Opos
tos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Sindicato dos Em
pregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e Embargado Banco Mer
cantil de São Paulo S/A. (Advogados: Arazy Ferreira dos Santos e Hei
tor da Gama Ahrends). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando
Teixeira da Costa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando
Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido,
à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No
mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores
Ministros Orlando Teixeira da Costa, relator, Fernando Vilar, revisor
e Ernes Pedro Pedrassani que os acolhiam para tornar subsistente o acór
dão regional. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Bar
ata Silva. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Minis
tro Orlando Teixeira da Costa. Falou pelo Embargante a Doutora Arazy
Ferreira dos Santos e pelo Embargado o Doutor Victor Russomano Júnior.
Processo - E - RR - 2751/84, da 12a. Região, relativo a Embargos Opos
tos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Banco Itaú S/A e
Embargada Maria Izabel Gontarski. (Advogados: Hélio Carvalho Santana e
Vivaldo Silva da Rocha). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fer
nando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Tei
xeira da Costa, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais res
olvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê
los para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos au
tos à Turma, para que a mesma prossiga no julgamento do recurso de re
vista do recorrido, afastada a deserção, unanimemente.
Processo- E - RR - 5047/85.1, da 6a. Região, relativo a Embargos Opos
tos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Banco Nacional do
Norte S/A - BANORTE e Embargado Sindicato dos Empregados em Estabeleci
mentos Bancários de Mossoró. (Advogados: Nilton Correia e José Torres
das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto
e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, ten
do a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, rejeitar
a preliminar de intempestividade arguida pela Procuradoria e não conhe
cer os embargos, unanimemente. Falou pelo Embargante o Doutor Nilton
Correia e pelo Embargado o Doutor José Torres das Neves.

Processo- E - RR - 7190/84, da 9a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante BAKERINDUS S/A - Empreendimentos Florestais e Embargado Alzerico Selestino dos Santos. (Advogado: Márcio Gontijo). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos à Turma, para que julgue o mérito do recurso de revista, como de direito, unanimemente.

Processo- E - RR - 5772/84, 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Anísio Silva e Embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advogados: José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos quanto ao adicional de transferência. Conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT quanto ao restabelecimento das sétima e oitava horas e acolhê-los, para tornar subsistente o v. acórdão regional, no particular, unanimemente.

Processo- E - RR - 3532/84, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Fundação das Pioneiras Sociais e Embargado Walter Marcano. (Advogados: Fernando Barreto F. Dias e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente. Falou pelo Embargado o Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo- E - RR - 3790/83, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Edson Ribeiro Salgado e Embargado Banco Sudameris Brasil S/A. (Advogados: José Torres das Neves e Carlos Cesar Cairolí Papaléo). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para condenar o Banco ao pagamento das horas extras precontratadas e seus reflexos, com base no disposto no Enunciado 199 da Súmula do TST, unanimemente. Deram-se por impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Ernes Pedro Pedrassani.

Processo- E - RR - 4225/83, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Elisabeth Cristina Leiman de Paula e Embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advogados: José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para condenar o Banco ao pagamento das horas extras precontratadas e seus reflexos, com base no disposto no Enunciado 199 da Súmula do TST, unanimemente. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Ernes Pedro Pedrassani.

Processo- E - RR - 6018/82, da 6a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargantes João Vianey Sobrinho e Outro e Embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advogados: Maria Lopes de Moraes e Lino Alberto de Castro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer o acórdão regional quanto às 7a. e 8a. horas como extras, com base no disposto no Enunciado 102 da Súmula do TST, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

Processo- E - RR - 422/84, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargantes Julio Ferreira de Barcelos e Outro e Embargado Departamento Estadual e Portos, Rios e Canais. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e José Tibojá Fontoura da Cruz). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, rejeitá-los, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, revisor que os acolhia. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Processo- E - RR - 1067/83, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante VARIG S/A - Viação Aérea Riograndense e Embargada Marlene Conceição Poeta. (Advogados: Victor Russomano Júnior e Cláudio Roberto F. Battaglia). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT quanto ao não conhecimento da revista no que concerne ao regime de compensação de horário e, com base no Enunciado 85 da Súmula do TST, acolhê-los para reformando a decisão recorrida, restringir a condenação apenas ao adicional de horas extras, no percentual de 25%, unanimemente. Falou pela Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Processo- E - RR - 2238/86.2, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Vicunha S/A - Indústrias Reunidas e Embargada Elieci Santos de Carvalho. (Advogados: J. Granadeiro Guimarães e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente. Falou pelo Embargado o Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Processo- E - RR - 1989/85.6, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Embargado Raul Machado. (Advogados: Ivo Evangelista de Ávila e Roberto de Figueiredo Caldas). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, tornar subsistente o acórdão regional, eis que o recurso de revista dos reclamantes não tinha condições de conhecimento, unanimemente. Falou pelo Embargado o Doutor Alino da Costa Monteiro. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ernes Pedro Pedrassani.

Processo- E - RR - 717/86.0, da 9a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Moacyr Lacerda Novak e Embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Advogados: Roberto Caldas Alvim de Oliveira e Lino Alberto de Castro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Falou pelo Embargante o Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira.

Processo- E - RR - 3900/86.7, da 5a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 5a. Turma, sendo Embargante Francisco Cirilo de Almeida e Embargada Rede Ferroviária Federal S/A. (Advogados: Francisco Porto e Aquiles da Conceição Silva Dias). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão.

Processo- E - RR - 150/84, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Antonio Salazar Villaça e Embargada Rede Ferroviária Federal S/A. (Advogados: Osiris Rocha, Caio Luiz A. V. de Mello e Roberto Caldas Alvim de Oliveira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Falou pela Embargada o Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira.

Processo- E - RR - 3628/86.6, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Ademir José da Luz e Embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Advogados: Alino da Costa Monteiro, Roberto de Figueiredo Caldas e Ester Wilians Bragança). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, rejeitá-los, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, relator, que os acolhia. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Processo- E - RR - 619/84, da 8a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Singer Ltda e Embargado Francisco Raul das Neves. (Advogados: Hugo Mósca e Paula Frassinetti Viana Atta). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por violação aos artigos 59 e 69 da Lei 3207/57 e por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para tornar subsistente o acórdão regional, quanto às comissões negativas, unanimemente.

Processo- E - RR - 4212/84, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Embargado Paulo Braga. (Advogados: Marcia Lyra Bergamo e Claudinei Nacarato). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e, com base no artigo 156 do RI e Enunciado 294 da Súmula do TST, acolhê-los para julgar improcedente o pedido de supressão de salário moradia, pronunciando-se a prescrição total, unanimemente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor Substituto de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,60	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Processo- E - RR - 3551/84, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Embargado Juracy Luiz Monteiro. (Advogados: Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, para tornar subsistente o v. acórdão regional, unanimemente.

Processo- E - RR - 9506/85.5, da 5a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Swift Armour S/A e Embargado Lauro Diogenes Filgueiras Nunes. (Advogados: Pedro Gordilho e Washington Bolívar de Brito Júnior). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por violação aos artigos 153, § 4º e 35 da CP anterior e 535 do CPC e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, determinar a volta dos autos a MM JCM, para que a mesma instrua e julgue o pedido inicial, como de direito, afastada a inépcia, unanimemente. Falou pelo Embargado o Doutor Washington Bolívar de Brito Júnior.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva foram julgados os seguintes processos:

Processo- E - RR - 8323/85.2, da 9a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Capemi Seguradora S/A - CAPESA e Embargado Custódio de Ferreira Bandeira Neto. (Advogados: Geila Peçanha Favelo Retto e Roberto Caldas Alvim de Oliveira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Falou pelo Embargado o Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira.

Processo- E - RR - 2540/84, da 9a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Antonio Aquino Borges e Embargada Rede Ferroviária Federal S/A. (Advogados: José Torres das Neves e Sérgio Carvalho). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos e acolhê-los para, reformando a decisão da Turma, restabelecer o acórdão regional, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Observação: a advogada do embargante protestou pela juntada de procuração no prazo legal. Falou pelo Embargante a Doutora Arazy Ferreira dos Santos.

Processo- E - RR - 1836/84, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Rede Ferroviária Federal S/A e Embargados Lely Figueiredo Montenegro e Outros. (Advogados: Sérgio Carvalho e Francisco Pôrto). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, para restabelecer a decisão regional, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão.

Finalmente, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, Vice-Presidente, julgados os seguintes processos:

Processo- E - RR - 3021/86.4, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Waldir Evaristo de Menezes e Embargado Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA. (Advogados: Sid Riedel de Figueiredo e José Alberto Couto Maciel). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, por maioria, não conhecer os embargos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, relator, que os conhecia por violação ao artigo 896 da CLT. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Pelo Embargante falou o Doutor Sid Riedel de Figueiredo.

Processo- E - RR - 3508/85.7, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargantes Djalma de Jesus e Outro e Embargada Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. (Advogados: Ulisses Borges de Resende e Victor Russomano Júnior). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por violação ao artigo 896, "a" da CLT e, com base no artigo 156 do RI e Enunciado 203 da Súmula do TST acolhê-los, para determinar a incidência do adicional por tempo de serviço no salário global para os efeitos pleiteados na inicial. Falou pela Embargada o Doutor Victor Russomano Júnior.

Processo- E - RR - 2378/84, da 6a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Embargado Francisco Oaci de Souza Monte. (Advogados: Lino Alberto de Castro e Alcino Guedes da Silva). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, para determinar a volta dos autos à Turma, para que a mesma prossiga no julgamento da Revista do Banco, com o entender de direito, afastada a deserção, unanimemente.

Processo- E - RR - 6160/83, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Credial - Promotora de Vendas Ltda e Embargada Sandra Mara Balazshazi. (Advogados: J. Granaideiro Guimarães e Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviano). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por violação ao artigo 872, parágrafo único e 896 da CLT e acolhê-los para declarar extinto o processo, sem julgamento de mérito, unanimemente.

Processo- E - RR - 1568/86.0, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargantes Bonifácio Barcelos e Outros e Embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Advogados: Paula Frassinetti Viana Atta, Ivo Evangelista de Ávila e Ester Williams Bragança). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, homologar o feito com relação ao reclamante Adolar Neri Sam-

boreno para que produza seus efeitos legais, restando extinto o processo, com julgamento de mérito. À unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, relator, que os rejeitava. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Falou pelos Embargantes o Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo- E - RR - 2799/85.6, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Fernando Romeiro e Embargada Ferrovia Paulista S/A - FEPASA. (Advogados: Ulisses Borges de Resende e Lísia Barreira Moniz de Aragão). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, por maioria, não conhecer os embargos, em face do disposto no Enunciado nº 61 da Súmula do TST, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Processo- E - RR - 2476/86.0, da 10a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Cervejarias Reunidas Skol Caracú S/A e Embargado Jorge Luiz Gomes Caldas. (Advogados: Ursulino Santos Filho e Luciana Ribeiro Melo). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los para determinar a volta dos autos ao Egrégio TRT para que o mesmo aprecie o Recurso Ordinário, afastada a deserção, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, revisor e Ermes Pedro Pedrassani que os rejeitam.

- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Seção Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Individuais

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e nove, às nove horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Extraordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Aurélio Mendes de Oliveira, Norberto Silveira de Souza, José Carlos da Fonseca, Fernando Vilar e Antonio Amaral; o Digníssimo Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos; e a Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos Dra. Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Guimarães Falcão e Orlando Teixeira da Costa. - Lida e aprovada a ata da sessão anterior. - Não havendo indicações, nem propostas, passou-se logo à ORDEM DO DIA:

Processo RO-DC-225/88.6, da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro, CAEMPE - Companhia de Água e Esgotos do Município de Petrópolis e Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviço de Esgotos de Petrópolis (Advogados: Carlos A. Carvalho de Fraga, Leydomir Lago e Eduardo Queiroga). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia..... 25/09/89, página 14971.

Processo RO-DC-600/86.9, da 10ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente: Sindicato dos Engenheiros de Brasília e Recorridos: Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS e Outros (Advogados: Ulisses Borges de Resende, José Alberto Couto Maciel, Hugo Gueiros Bernardes, Ana Maria José Silva de Alencar e Outros). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 25.09.89, página 14967.

Processo RO-DC-723/86.2, da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente: Sindicato Rural de Ituiutaba e Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ituiutaba (Advogados: Vilma Ferreira de Pinho e Carlúcio Fleurs Dias). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 25.09.89, página 14973.

Processo RO-DC-724/86.9, da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente: Sindicato Rural de Santa Vitória e Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Vitória (Advogados: Vilma Ferreira de Pinho e Carlúcio Fleurs Dias). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 25.09.89, página 14966.

Processo RO-DC-638/87.4, da 9ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região e Sindicato dos Corretores de Fundos Públicos e Câmbio e Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Paraná e Recorridos: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Paraná (Advogados: Sueli Aparecida Erbrano, Rubens Edmundo Reguão e José Luiz Ricetti). Relator o Excelentíssimo Senhor

Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 25.09.89, página 14961.

Processo RO-DC-725/86.7, da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente: Sindicato Rural de Capinópolis e Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capinópolis (Advogados: Vilma Ferreira Pinho e Carlúcio Fleurs Dias). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 25.09.89, página 14972.

Processo RO-DC-317/86.8, da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente: Sindicato Rural de Monte Belo e Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Belo (Advogados: Anália Maria Guimarães Lima e Ivan de Sá). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 25.09.89, página 14969.

Processo RO-DC-145/87.0, da 9ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes: Sindicato Rural do Município de Altônia e Outros; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altônia e Outros e Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região e Recorridos: Os Mesmos Exceto a Procuradoria (Advogados: Harry França, Luiz Roberto L. Kracik e Suelli Aparecida Erban). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 25.09.89, página 14960.

Processo RO-DC-316/86.0, da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente: Sindicato Rural de Passos e Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passos (Advogados: Anália Maria Guimarães Lima e Ivan de Sá, Ulisses Riedel de Resende, Ulisses Borges de Resende, Marcos Luiz Borges de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 25.09.89, página 14969.

Processo RO-DC-363/86.4, da 6ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente: LOSANGO S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Recorridos: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco e Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de Pernambuco e Outros (Advogados: Jamerson de Oliveira Pedrosa e Nailto Max de Brito-Advogado 1º Recorrente). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 25.09.89, página 14970.

Processo RO-DC-232/87.0, da 9ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente: ROCHA - Exploração e Comércio de Minérios Ltda e Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Curitiba, Paraná (Advogados: Luiz Hecke e Mário Muller de Oliveira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 25.09.89, página 14975.

Processo RO-DC-315/87.1, da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente: Edifício Araújo Silva Ltda e Recorrido: Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte e Condomínio do Edifício Palácio Tiradentes e Outros (Advogados: Paulo Emílio Ribeiro Vilhena e José Horta de Magalhães). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 25.09.89, página 14972.

Processo RO-DC-935/86.0, da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Recorridos: Sindicato dos Empregados de Edifícios no Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Município do Rio de Janeiro (Advogados: Carlos Affonso Carvalho de Fraga, José Perelmiter, Ivan de Souza Martins e José Eduardo Hudson Soares). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 25.09.89, página 14972.

Processo RO-DC-621/86.2, da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes: Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Federação do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e Outros e Recorridos: Os Mesmos (Advogados: Regina A. E. Guimarães e Nara Mattos). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 25.09.89, página 14964.

Processo RO-DC-800/86.9, da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente: Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas (Advogados: Carlos Soares Junior e João Pires de Toledo). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 25.09.89, página 14974.

- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas. E, para constar, eu, Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e por mim subscrita. - Brasília, aos nove dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
No Exercício da Presidência

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
Em Dissídios Coletivos

Superior Tribunal Militar

Corregedoria Geral da Justiça Militar

CORREGEDOR
DIRETORA DE SECRETARIA

DR. CÉLIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA
DRA. VERA REGINA SALIBA A. BRANCO

A T A Nº 05/90

AUDIÊNCIA REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1990

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa, nesta cidade de Brasília/DF, na sede da Auditoria de Correição da Justiça Militar, presentes o Corregedor DR. CÉLIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA e a Diretora de Secretaria Dra. VERA REGINA SALIBA ALVES BRANCO, foi pelo Dr. Corregedor declarada aberta a audiência às 13:00 horas.

A seguir foram publicados os despachos proferidos nos autos vistos em correição durante o mês de junho, na forma do art. 45, II, letra b do Dl. de Organização Judiciária Militar e do Provimento nº 18, do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Egrégio Superior Tribunal Militar.

I - AUTOS REMETIDOS AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - A) EM GRAU DE REPRESENTAÇÃO - FORMA ORDINÁRIA: AF. nº 830/90 - FO. nº 15/88 - JOSÉ MARCELLINO DE ALMEIDA NETO - 04 vols. AUDITORIA DA 4ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 835/90 - IPM. nº 08/90 - JOÃO ROBERTO DE LIMA. APELAÇÃO - AF. nº 878/90 - AP. nº 45.896 - CARLOS ALBERTO FERREIRA. 1ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM: A) PARA REMESSA À AUDITORIA DE ORIGEM FINS CUMPRIMENTO ACÓRDÃO - RECURSO CRIMINAL: AF. nº 868/90 - RC. 5.907 - ROGÉRIO MOREIRA DA SILVA.

II - AUTOS REMETIDOS ÀS AUDITORIAS DE ORIGEM DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 18, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE DO STM.

1ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA: AF. nº 822/90 - FO. nº 03/89 - MANOEL NASCIMENTO LOPES e outros - 02 vols. AF. nº 910/90 - FO. nº 06/90 - JORGE LUIZ ROCHA DOS SANTOS. AF. 922/90 - FO. nº 12/89 - MARCIO DANTAS DE LIMA - 02 vols. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 917/90 - IPM. nº 18/90 - LAERTE ACCIOLY REDON Enc. AF. nº 923/90 - IPM. nº 17/90 - WAGNER DA SILVA. AF. nº 924/90 - IPM. nº 16/90 - ROBERTO SANTOYO Enc. DESERÇÃO: AF. nº 823/90 - D. nº 531/89 - ANDRE DE SOUSA RAIMUNDO. AF. nº 841/90 - D. nº 28/68 - JOSÉ DE DEUS DE SOUZA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA: AF. nº 840/90 - Ex. Sentença - JOÃO FERNANDES DOS REIS. AF. nº 850/90 - Ex. Sentença - GILSON DA SILVA. 2ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - APELAÇÃO: AF. nº 862/90 - AP. nº 45.952 - MARCOS VINICIO VICTORINO. B) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 842/90 - IPM. nº 17/90 - FRANCISCO VICTOR DE TOLEDO Enc. AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE: AF. nº 843/90 - APF. nº 11/90 - ROSA MARIA FARAH. APELAÇÃO: AF. nº 863/90 - AP. nº 45.377 - GERALDO RODRIGUES LIMA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA: AF. nº 918/90 - Ex. Sentença - JOSÉ GERÔNIMO DA SILVA. 1ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - APELAÇÃO: AF. nº 867/90 - AP. nº 45.842 - ELI DA CRUZ CABRAL - B) PARA ARQUIVAMENTO - APELAÇÃO: AF. nº 864/90 - AP. nº 45.962 - METÓDIO SILVA MENEZES DE SÁ. AF. nº 866/90 - AP. nº 45.831 - CRISTIAN MARCOS GLÓRIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA: AF. nº 825/90 - Ex. Sentença - CLAUDIO ALEXANDRE PEREIRA. AF. nº 826/90 - Ex. Sentença - METÓDIO SILVA MENEZES DE SÁ. AF. nº 926/90 - Ex. Sentença - JOSIAS VIANA PEREIRA. AF. nº 927/90 - Ex. Sentença - CRISTIAN MARCOS GLÓRIA. C) PARA DEVIDOS FINS - RECURSO CRIMINAL: AF. nº 865/90 - RC. nº 5.912 - ADELSON RIBEIRO DA SILVA. 2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA: AF. nº 849/90 - FO. nº 03/90 - RENATO MENEZES DE OLIVEIRA. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 844/90 - IPM. nº 23/90 - ARMANDO AVÓLIO FILHO Enc. 3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA: AF. nº 928/90 - FO. nº 10/89 - PAULO HENRIQUE DE SOUZA CORRÊA. B) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 931/90 - IPM. nº 17/90 - JOSÉ ADEMIR DA COSTA. INSUBMISSÃO: AF. nº 930/90 - I. nº 509/90 - HARVEY VENTURA DE SENA. APELAÇÃO: AF. nº 869/90 - AP. nº 45.947 - ALCIR NUNES MOREIRA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA: AF. nº 929/90 - Ex. Sentença - ADMILSON RODRIGUES DA SILVA. 1ª AUDITORIA DA 2ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 827/90 - IPM. nº 08/90 - RADIR MATEUS CASTRO FREITAS e outros. 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - EMBARGOS: AF. nº 872/90 - Emb. nº 45.791 - RICARDO KAWASSAKI. B) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 859/90 - IPM. nº 14/90 - CARLITO ALMEIDA SILVA e outro. APELAÇÃO: AF. nº 870/90 - AP. nº 45.870 - ITAMARATI GUIMARÃES CUNHA. AF. nº 871/90 - AP. nº 45.955 - MARCELO SOUZA LOPES. 3ª AUDITORIA DA 2ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA: AF. nº 919/90 - FO. nº 01/90 - ROBERTO PICARELLI e outro. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 828/90 - IPM. nº 13/90 - JULIANO NOVAES FERRELI e outro. AF. nº 925/90 - IPM. nº 17/90 - ANTONIO APARECIDO FERREI. 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 829/90 - IPM. nº 19/90 - NELSON FORTES e outro. AF. nº 831/90 - IPM. nº 21/90 - JOSÉ ALEXANDRE GIRARDI e outros. AF. nº 845/90 - IPM. nº 18/90 - ANTONIO CESAR TETTAMANZY DE MORAES Enc. EXECUÇÃO DE SENTENÇA: AF. nº 851/90 - Ex. Sentença - MARCELO SANTANER DOS SANTOS. 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 833/90 - IPM. nº 09/90 - JOCIMAR RAMOS PEREIRA

INSUBMISSÃO: AF. nº 832/90 - I. nº 507/90 - GILMAR BARBOSA CANDI DO. AF. nº 853/90 - I. nº 537/90 - ODIR PEREIRA JARDIM. APELAÇÃO AF. nº 873/90 - AP. nº 45.951 - ADEMAR HENTGES. AF. nº 874/90 - AP. nº 45.927 - PAULO JOEL ORIBES PAZ. RECURSO CRIMINAL: AF. nº 875/90 - RC. nº 5.915 - FLÁVIO FERREIRA PORTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA: AF. nº 852/90 - Ex. Sentença - ADEMAR HENTGES. AF. nº 909/90 - Ex. Sentença - PAULO JOEL ORIBES PAZ. 3ª AUDITORIA DA 3ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - EMBARGOS: AF. nº 876/90 - Emb. nº 45394 CESAR AUGUSTO DE LIMA TEIXEIRA. B) PARA ARQUIVAMENTO - INSUBMISSÃO: AF. nº 834/90 - I. nº 515/90 - LOIVIR ALVES. APELAÇÃO: AF. nº 877/90 - AP. nº 45.921 - MAURI ALCEMAR DA SILVA. AUDITORIA DA 5ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - RECURSO CRIMINAL: AF. nº 879/90 - RC. nº 5.905 - NILSON ROBERTO CRUZ. B) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 933/90 - IPM. nº 24/90 - ADENIR DE JESUS e outros. AF. nº 934/90 - IPM. nº 08/90 - CARLOS AUGUSTO NIEUWE NHOFF. APELAÇÃO: AF. nº 880/90 - AP. nº 45.968 - JOSUÉ DA SILVA FILHO. AF. nº 881/90 - AP. nº 45.926 - CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA. AF. nº 882/90 - AP. nº 45.895 - ALMIR EVANDRO ROCHA DA SILVA. AF. nº 883/90 - AP. nº 45.858 - LUCIO ALBINO MASSAFERA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA: AF. nº 911/90 - Ex. Sentença - RENATO JOSÉ DA SILVA. AUDITORIA DA 6ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 854/90 - IPM. nº 10/90 - SIDNEI SANTOS DA SILVA e outra. AF. nº 912/90 - IPM. nº 13/90 - CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA. AF. nº 920/90 - IPM. nº 08/90 - HILDEBRANDO SÓSTHENES GONÇALVES CARVALHO JÚNIOR. APELAÇÃO: AF. nº 884/90 - AP. nº 45.880 - LUCIANO FABIO DE CARVALHO OLIVEIRA. AF. nº 885/90 - AP. nº 45.876 - MARCOS AURELIO FAGUNDES DE SOUZA. RECURSO CRIMINAL: AF. nº 886/90 - RC. nº 5.901 - MARCO VALÉRIO DOS SANTOS PINHO. AUDITORIA DA 7ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. 855/90 - IPM. nº 31/90 - JOHN JOSÉ RAMOS. AF. nº 860/90 - IPM nº 34/90 - LUIZ ALÍPIO DE SIQUEIRA. AUDITORIA DA 8ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA: AF. nº 836/90 - FO. nº 12/87 - JOSÉ FRANCISCO MACHADO e outros - 02 vols. AF. nº 921/90 - FO. nº 14/89 - ROBERTO ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA. B) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 913/90 - IPM. nº 21/90 - ELSON TRINDADE DA SILVA. AF. nº 935/90 - IPM. nº 24/90 - ADEGILSON DE FRANÇA RIBEIRO. APELAÇÃO: AF. nº 887/90 - AP. nº 45.941 - SANDRO NOLETO BORGES. AUDITORIA DA 9ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 856/90 - IPM. nº 14/90 - CLÁUDIO DA COSTA TERZI Enc. AUDITORIA DA 10ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 857/90 - IPM. nº 14/90 - JOSÉ EUDES LANDIM NEPOMUCENO Enc. AUDITORIA DA 11ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - APELAÇÃO: AF. nº 896/90 - AP. nº 45.730 - OSÉIAS JOSÉ DE ALCANTARA 02 vols. B) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA: AF. nº 905/90 - FO. nº 09/90 - AMÓS MARTINS DA SILVA. AF. nº 916/90 - FO. nº 04/90 - GIULIO CESAR DEL DUCA. AF. nº 937/90 - FO. nº 08/90 - FERNANDO DE OLIVEIRA PAREDES e outros - 02 Vols. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 821/90 - IPM. nº 2247/90 - JOSÉ WILAME VITORIANO MATIAS Enc. AF. nº 839/90 - IPM. nº 2236/90 - EDUARDO TAVARES MACIEL Enc. AF. nº 847/90 - IPM. nº 2249/90 - FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES MAIA Enc. AF. nº 848/90 - IPM. nº 2251/90 - LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA DE FREITAS Enc. AF. nº 906/90 - IPM. nº 2252/90 - TIAGO FAUSTINO MAGALHÃES e outro. AF. nº 907/90 - IPM. nº 2258/90 - MÁRIO JOSÉ RIBEIRO CHAVES Enc. AF. nº 914/90 - IPM. nº 2246/90 - ELOISIO RODRIGUES DA COSTA Enc. AF. nº 915/90 - IPM. nº 2255/90 - ANTONIO MARQUES FONSECA e outros. DESERÇÃO: AF. nº 838/90 - D. nº 533/90 - EDUARDO OLIVEIRA FERREIRA. AF. nº 858/90 - D. nº 537/90 - ALEXANDRE NICÁCIO JOSÉ DA SILVA. APELAÇÃO: AF. nº 888/90 AP. nº 45.980 - JOÃO FERREIRA DE LIMA. AF. nº 889/90 - AP. nº 45.938 - ANTONIO ERIVALDO RODRIGUES DE CASTRO. AF. nº 890/90 - AP. nº 45.931 - WILSON ALVES FOLHA. AF. nº 891/90 - AP. nº 45.916 - JOSÉ RONALDO OLIVEIRA CAVALCANTE. AF. nº 892/90 - AP. nº 45.908 - CLAUDSON ALEX DAMASCENO DE SOUZA. AF. nº 893/90 - AP. nº 45.866 - ANTONIO BRAGA DE OLIVEIRA. AF. nº 894/90 - AP. nº 45.864 - JORGE DE SOUSA. AF. nº 895/90 - AP. nº 45.851 - ADAIR RIBEIRO LOPES. RECURSO CRIMINAL: AF. nº 897/90 - RC. nº 5.922 - PAULO ROBERTO VALINHO GLÓRIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA: AF. nº 846/90 - Ex. Sentença - JOÃO FERREIRA DE LIMA. AF. nº 908/90 - Ex. Sentença - CHARLES FERNANDES DOS SANTOS NASCIMENTO. AUDITORIA DA 12ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - APELAÇÃO: AF. nº 901/90 - AP. nº 45.819 - JOSÉ SALES ARRUDA - 03 vols. c/03 anexos. AF. nº 902/90 AP. nº 45758 - JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS SOBRINHO - 02 vols. B) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: AF. nº 837/90 - IPM. nº 24/90 - LUIZ CARLOS DE MELO Enc. AF. nº 936/90 - IPM. nº 28/90 - SERGIO SANTOS KANEKO Enc. INSUBMISSÃO: AF. nº 861/90 - I. nº 507/90 - LEONILSON MEDEIROS DO NASCIMENTO. APELAÇÃO: AF. nº 898/90 - AP. nº 45.944 - JOSÉ PINHEIRO OLIVEIRA. AF. nº 899/90 - AP. nº 45.943 - GONÇALO DE OLIVEIRA VIEIRA. AF. nº 900/90 - AP. nº 45.893 - ADILSON NUNES RODRIGUES. RECURSO CRIMINAL: AF. nº 903/90 - RC. nº 5.920 - MARCO ANTONIO HURTADO. AF. nº 904/90 - RC. nº 5.923 - LUIZ AUGUSTO BARBOSA.

III² - REPRESENTAÇÕES E DESPACHOS

A) - REPRESENTAÇÕES

01) 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - FO. nº 15/88 - AUTOS FINDOS nº 830/90 ACUSADO (absolvido): JOSÉ MARCELLINO DE ALMEIDA NETO. O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 45, II, b do DL de Organização Judiciária Militar, requer CORREÇÃO PARCIAL nos autos do Processo nº 15/88-7 - JOSÉ MARCELLINO DE ALMEIDA NETO, oriundo da 1ª Auditoria da 3ª CJM, pelos motivos abaixo: PRELIMINARMENTE deve ser examinado o cabimento da presente REPRESENTAÇÃO, em face da sentença transitada em julgado. Não se trata, evidentemente, de representar contra o mérito da sentença do Colendo Conselho Especial da Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, e sim contra o que vem expresso no referido documento, matéria completamente estranha ao objeto do processo. Com efeito, consta às fls. 839: "Em consequência, e ainda acolhendo a manifestação das partes, o Conselho, à unanimidade, resolve que à vista da legislação vigente em resposta à consulta formulada através do documento" acostado às fls. 829, a autoridade administrativa competente deve ser informada de que os efeitos da Portaria/GM1 de 14.03.1990, às fls. 830, devem ser suspensos até que a Justiça declare que o acusado não mais se encontre sub-judice." Extrapolando a decisão do Conselho, o ofício nº 232-MC, de 30 de abril (fls. 828) sugeria

que o réu absolvido "poderá exercer atividades administrativas em unidade militar da Aeronáutica do Rio de Janeiro." (sic). Pelo exposto, a sentença não se limitou a absolver o réu, por considerá-lo inimputável, foi mais longe e apreciou matéria de direito administrativo que, por esse motivo não integra a sentença, sendo destituída de qualquer validade. Como sentença, ensinam Alcalá-Zamora Y Ricardo Leverre, "debemos entender la declaración de voluntad del juzgador acerca del problema de fondo controvertido o objeto del proceso" (Der. Proc. Pen., t. II, pág. 237). Logo o que não integra o objeto do processo penal não integra a declaração de vontade do julgador, e conseqüentemente é assunto estranho à sentença, embora nela venha indevidamente inserida. No processo sub exame, além do litígio delineado na peça acusatória, pinçou-se o pedido de in formação de fls. 830, para incorporar-se à sentença penal, decisão, repetimos, de caráter administrativo, na qual resultou a condenação sem defesa, da administração Militar para que o militar absolvido continuasse no serviço ativo. Oportuno registrar que o Conselho Especial de Justiça não era competente para decidir sobre a permanência ou não do oficial no serviço ativo, competência deferida pela Constituição aos juizes federais, no caso de ação ordinária (art. 109, I, da Constituição) ou ao Superior Tribunal de Justiça, na hipótese de mandado de segurança (art. 105, I, b, da Constituição). Diante do exposto, considerando que a decisão relativa à permanência do 1º Ten. Méd. JOSÉ MARCELLINO DE ALMEIDA NETO não tem qualquer validade por ter sido proferida por juiz (art. 36, § 1º, do CPPM) sem jurisdição nessa matéria espera o Corregedor seja conhecida a CORREÇÃO PARCIAL e lhe dado provimento a fim de que esse Egrégio Superior Tribunal Militar declare a invalidade da referida decisão, determinando que sejam feitas as comunicações cabíveis ou tome as providências que entender melhor aplicáveis à espécie e destinadas a restabelecer a autoridade dos julgados na Justiça Militar. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE. Brasília-DF, 18 de junho de 1990. DR. C. LOBÃO FERREIRA - Corregedor da Justiça Militar.

B) DESPACHOS

AF. nº 822/90 - FO. nº 03/89 - 02 volumes (1ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a falta de numeração nos documentos juntados entre as folhas 405/406 e 494/495. Após a folha 420 a numeração retorna para 411 e às fls. 460, v. há um carimbo de junta da sem preenchimento. Em 08.06.90. AF. nº 823/90 - D. nº 531/89-8 (1ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a falta de assinatura na ata de fls. 66. Em 08.06.90. AF. nº 910/90 - FO. nº 06/90-4 (1ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a existência de duas folhas com a mesma numeração, (fls. 18) e a falta de rubrica na cópia do ofício de fls. 26. Em 22.06.90. AF. nº 922/90 - FO. nº 12/89 - 02 vols. (1ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Ressalvo a falta de rubrica do MM. Dr. Juiz-Auditor, nas folhas de sentença e o trânsito em julgado que ocorreu a 20 e não 19 de junho, considerando-se o feriado do dia 14 de junho. A funcionária que datilografou a ata deixou de assinar o referido documento e os ofícios de apresentação (fls. 365) devem ser juntados após a ata e não entre esta e a sentença. Em 28.06.90. AF. nº 840/90 - Ex. Sentença - (2ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a falta de numeração dos autos unificados. O ofício de remessa do AF. não está assinado. Em 11.06.90. AF. nº 842/90 - IPM. nº 17/90 - (2ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. O ato de remessa do feito para a Corregedoria ou outro destino deve realizar-se sob o controle do Diretor de Secretaria, controle esse que se concretiza através da assinatura do carimbo de remessa, o que não aconteceu nestes autos (fls. 231), como não estão assinados os carimbos de fls. 229, v. e falta rubrica na numeração da folha 231. Em 11.06.90. AF. nº 862/90 AP. nº 45.952 - (2ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execução, com instauração de procedimento executório, caso o sentenciado ainda esteja cumprindo a pena, o que é provável. Em 20.06.90. AF. nº 826/90 - Ex. Sentença - (1ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Antes do arquivamento retifique-se o nome do militar, incluindo o último nome de família "de Sá", a fim de evitar futuras confusões. Em 11.06.90. AF. nº 926/90 - Ex. Sentença - (1ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a falta de despacho determinando a expedição de alvará de soltura e decisão julgando extinta a pena. Em 28.06.90. AF. nº 844/90 - IPM. nº 23/90 - (2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a data do ofício de remessa do IPM. (4 de maio), devendo essa data ser retificada no arquivo da Auditoria. Em 11.06.90. AF. nº 849/90 - FO. nº 03/90-0 (2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que as assinaturas da sentença não observaram o disposto no art. 438, e, do CPPM. O trânsito em julgado ocorreu no dia 30 de maio e não a 29. Em 13.06.90. AF. nº 928/90 - FO. nº 10/89 - (3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execução, com instauração de procedimento executório, ressaltando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 191, v. Em 28.06.90. AF. nº 929/90 - Ex. Sentença - (3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a falta de rubrica no carimbo tornado sem efeito (fls. 80, v.). Em 28.06.90. AF. nº 930/90 - I. nº 509/90-4 - (3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a numeração da folha 5, no verso. Em 28.06.90. AF. nº 919/90 - FO. nº 01/90 - (3ª AUDITORIA DA 2ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que o trânsito em julgado ocorreu a 5 e não 4 de junho (fls. 191, v.). Em 22.06.90. AF. nº 925/90 - IPM. nº 17/90 - (3ª AUDITORIA DA 2ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Ressalvo a numeração invertida da folha 4; falta de numeração nas duas pri-

meiras folhas; dupla numeração (fls. 6 e 6-A; 9 e 9-A); rasura na numeração das fls. 19, 89 e 90. Em 28.06.90. AF. nº 831/90 - IPM. nº 21/90 - (1ª AUDITORIA DA 3ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a falta de assinatura na certidão de fls. 74, v. Em 08.06.90. AF. nº 851/90 Ex. Sentença - (1ª AUDITORIA DA 3ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que não consta a data da soltura do réu, nem ficou esclarecida a forma como se concretizou sua liberação (fls. 21). Em 13.06.90. AF. nº 852/90 - D. nº 517/89-9 - (2ª AUDITORIA DA 3ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, recomendando-se a observância do item 22, das Normas a serem observadas pelas Auditorias. Em 13.06.90. AF. nº 853/90 - I. nº 537/88 - (2ª AUDITORIA DA 3ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, considerando-se que o réu foi absolvido, não fazendo sentido qualquer providência relativa à substituição das peças do processo anterior, anulado pelo Egrégio Superior Tribunal Militar. Em 13.06.90. AF. nº 909/90 - D. nº 518/89-5 - (2ª AUDITORIA DA 3ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a forma como se encontra preenchido o carimbo de remessa de fls. 35, v. Em 22.06.90. AF. nº 834/90 - I. nº 515/90-8 - (3ª AUDITORIA DA 3ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a falta de assinatura do MM. Sr. Juiz-Auditor no despacho de fls. 16. Em 08.06.90. AF. nº 835/90 - IPM. nº 08/90 - (AUDITORIA DA 4ª CJM): Visto, etc. Ao Arquivo do STM, oportunamente, ressaltando-se a falta de numeração na capa do IPM e na folha que se segue. Em 08.06.90. AF. nº 879/90 - RC. nº 5.905 - (AUDITORIA DA 5ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execução, ressaltada a hipótese de ocorrência de fato novo durante a tramitação do recurso no STM. Em 20.06.90. AF. nº 911/90 - Ex. Sentença - (AUDITORIA DA 5ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a inobservância do item nº 22 das "Normas a serem observadas pelas Auditorias". Em 22.06.90. AF. nº 934/90 - IPM. nº 08/90 - (AUDITORIA DA 5ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a grafia incorreta do nome do indiciado na capa do IPM e no ofício de fls. 164. Em 28.06.90. AF. nº 920/90 - IPM. nº 08/90 - (AUDITORIA DA 6ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, retificando-se antes o nome do indiciado na capa do IPM e, se for o caso, no fichário da Auditoria. Em 22.06.90. AF. nº 836/90 - FO. nº 12/87-5 - 02 vols. (AUDITORIA DA 8ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para execução, ressaltando-se a falta de rubrica do MM. Dr. Juiz-Auditor, da primeira folha da sentença. Em 11.06.90. AF. nº 921/90 - FO. nº 14/89-4 - (AUDITORIA DA 8ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execução, com instauração de procedimento executório, devendo ser certificada a intimação da Dra. Suely Ferreira como determinado pelo MM. Juiz-Auditor (fls. 240). Em 22.06.90. AF. nº 856/90 - IPM. nº 14/90 - (AUDITORIA DA 9ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a juntada do requerimento de fls. 59, sem despacho do Dr. Juiz-Auditor. Em 13.06.90. AF. nº 908/90 - Ex. de Sentença (AUDITORIA DA 11ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a falta de assinatura nos carimbos de fls. 9 e 9, v. Em 22.06.90. AF. nº 914/90 - IPM. nº 2.246/90 - (AUDITORIA DA 11ª CJM): Visto, etc. Em atenção ao ofício nº 655/90, desta data, encaminhem-se os presentes autos ao Juízo de origem, solicitando-se a devolução dos mesmos, com a máxima urgência, a fim de possibilitar sua inclusão na próxima ata a ser elaborada por esta Corregedoria. Em 21.06.90. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Em 27.06.90. AF. nº 861/90 I. nº 507/90-6 - (AUDITORIA DA 12ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a falta de ordenamento das peças do processo. Em 15.06.90.

CONCLUSÃO

Nos autos vistos em correção durante o mês de junho, foram proferidos despachos em 115 (cento e quinze) Autos Findos e de conformidade com o que neles ficou consignado, foram remetidos ao STM, 04 (quatro), sendo 01 (um) em grau de Representação, 02 (dois) para arquivamento e 01 (um) restituído a fim de ser encaminhado ao Juízo de origem para cumprimento de Acórdão e, às Auditorias de origem, 111 (cento e onze), sendo 11 (onze) para prosseguirem em execução e 100 (cem) para arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência às 15:30 horas, que depois de lida e achada conforme, a presente Ata vai assinada pelo Corregedor e subscrita pela Diretora de Secretaria.

Eu, Osvaldina José da Silva, Auxiliar Judiciário, que a datilografei e,

Eu, Dra. Vera Regina Saliba Alves Branco, Diretora de Secretaria, que a subscrevo.

C. LOBÃO FERREIRA
Corregedor da Justiça Militar

GOVERNOS DA REPÚBLICA 1984

Obra elaborada pela Divisão de Documentação do Gabinete Civil da Presidência, GOVERNOS DA REPÚBLICA relaciona, de 1889 a 1984, titulares do período Republicano e respectiva formação ministerial, incluindo, ainda, os Governadores dos Estados e Territórios e Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário, legislativo e Tribunal de Contas da União.

430 pp — Preço: Cr\$ 140,00
Aquisições: Imprensa Nacional.



Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

Procuradoria da República no Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JULHO DE 1990

Os Procuradores da República EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO e JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO, considerando os dados obtidos quando do cumprimento da Portaria nº 265, de 25.06.1990 (DJU 27.06.1990, Sec. I, p. 6157), do Exmº Sr. Procurador-Geral da República, e dos documentos enviados ao Processo P.G.R. nº 08100.001710/89-81, resolvem:

Instaurar inquérito civil, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, para a exata apuração dos fatos, com a finalidade de propor, se for o caso, a ação civil pertinente.

Designar escrivã a servidora Tereza Cristina Oliveira Mesquita Dias, matrícula 8081, desta Procuradoria Geral da República, a quem se determinam as seguintes providências:

- autuação da primeira via desta Portaria, após sua publicação, ao Processo PGR 08100.001710/89-81 documentos e requerimentos pertinentes;
- expedição de ofícios;
- conclusão dos autos, após cumprimento destas diligências, para exame e determinação de novas providências;
- envio de cópia desta Portaria à SECODID.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Procurador da República

JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO
Procurador da República

PORTARIA-SECODID Nº 05, DE 26 DE JUNHO DE 1990

O PROCURADOR da República, Coordenador da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as informações recebidas, através de entidades de proteção de animais, denunciando o comércio ilegal de animais silvestres em diversos locais do Rio de Janeiro,

RESOLVE instaurar inquérito civil, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347, de 24 de junho de 1985, para apurar a atividade depredatória a fauna.

GUSTAVO TEPEDINO
Procurador da República

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

SORTEIO Nº 18/90

1ª. TURMA

LOTE Nº 01 COM 15 PROCESSOS

AO SUBPROCURADOR-GERAL DR. AFONSO HENRIQUE L. DE MEDEIROS

RECURSO DE REVISIA:

- TST/RR/3572/90.9 - Josue Miguel da Silva xxx Engenho Proteção
3573/90.7 - Usina Catende S/A xxx Ismael Januário da Silva
3327/90.0 - Fernando da Conceição xxx Continental 2001 S/A Utilidades Domésticas
3328/90.7 - Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS xxx Vittorio Conti (2 vol.)
3331/90.9 - Valmir Rufino de Oliveira xxx Transbrasil Prestação de Serviços, Ind. e Com. Ltda
3336/90.6 - Francisco Bruckhoff xxx Cia. Est. de Energia Elétrica - CEEE (3 vol.)
3340/90.5 - Ary Gomes S. Helena xxx Cia. Est. de Energia Elétrica - CEEE (2 vol.)
3341/90.2 - Sind. dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Est. da